



www.digimed.ind.br

AO

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE - DO MUNICÍPIO DE GASPAR

A/C - SR. PREGOEIRO

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N. 115/2019

Tipo de Licitação: Menor Preço

Forma de julgamento: Global

Forma de Fornecimento: Única

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, PROGRAMAÇÃO, COMISSIONAMENTO, TREINAMENTO E CALIBRAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE MEDIÇÃO ANALÍTICA PARA CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DA ETA I DO SAMAE DE GASPAR.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

ILUSTRÍSSIMO Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, do Município de Gaspar -SC.

A DIGICROM ANALITICA LTDA, situada na cidade de São Paulo, na Rua Marianos, 227 - Campo Grande – Santo Amaro - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob nº 60.160.546/0001-31, por seu representante legal Francisco Fores Medina, portador do RG 6.966.665-SSP - SP e do CPF 670.018.748-68, vem tempestivamente, à presença de V. Exa., com fulcro no artigo 41, §1º, interpor a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 115/2019, para Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, montagem, instalação, programação, comissionamento, treinamento e calibração de sistema integrado de medição analítica para controle de qualidade da água da ETA I do SAMAE DE GASPAR. conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, "spont propria", não proceda com o cancelamento da Licitação, decidindo, por consequência, pela permanência do Processo Licitatório.

I – DOS FATOS

A empresa impugnante, sediada em São Paulo - SP, possui 41 (Quarenta e um) anos de funcionamento, Fabricando e Desenvolvendo Instrumentação Analítica, tanto de Processo quanto de Bancada, para controle da qualidade de água potável, tendo como seus maiores clientes as Companhias de Saneamento como: SABESP, COPASA, SANEPAR, CASAN, CORSAN, entre outras.



www.digimed.ind.br

Acontece que ao receber o Edital licitatório, a empresa impugnante percebeu que toda descrição técnica dos equipamentos solicitados em todos os Itens, estão claramente direcionadas a uma única empresa fornecedora de equipamentos como passaremos a demonstrar:

ANEXO II DO EDITAL - PROPOSTA DE PREÇOS É SOLICITADO.

Item 01 - Controlador SC 200, PH/ORP/OD, 100-240 VAC - Controlador Fabricado pela empresa Hach Company - USA., tendo como representante exclusivo no Brasil a empresa Hexis Cientifica Ltda.

Item 02 - Analisador PR cloro livre CL17 sem reagente - Equipamento fabricado pela empresa Hach Company - USA., tendo como representante exclusivo no Brasil a empresa Hexis Cientifica Ltda.

Item 03 - Analisador Fluoreto CA610 sem reagente/eletrodo - Equipamento fabricado pela empresa Hach Company - USA., tendo como representante exclusivo no Brasil a empresa Hexis Cientifica Ltda.

Item 04 - CA610, kit eletrodos - Kit exclusivo para o equipamento CA610 - Equipamento fabricado pela empresa Hach Company - USA., tendo como representante exclusivo no Brasil a empresa Hexis Cientifica Ltda.

Item 05 - kit manutenção para CA610 - kit exclusivo para o equipamento CA610 - Equipamento fabricado pela empresa Hach Company - USA., tendo como representante exclusivo no Brasil a empresa Hexis Cientifica Ltda.

Item 06 - Turbidímetro TU5300 SIC ISO - Equipamento fabricado pela empresa Hach Company - USA., tendo como representante exclusivo no Brasil a empresa Hexis Cientifica Ltda.

Item 07 - Eletrodo PH diferencial tipo PHD-Peek - Eletrodo fabricado pela empresa Hach Company - USA., tendo como representante exclusivo no Brasil a empresa Hexis Cientifica Ltda.

Item 08 - Cabo conexão sensores condutividade GLI - Cabo fabricado pela empresa Hach Company - USA., tendo como representante exclusivo no Brasil a empresa Hexis Cientifica Ltda.

Item 09 - Caixa junção alumínio eletrodo sph e cond-superfície - Material fabricado pela empresa Hach Company - USA., tendo como representante exclusivo no Brasil a empresa Hexis Cientifica Ltda.

Item 10 - Conjunto reagentes cloro livre CL17 - Kit de reagentes exclusivo para o equipamento CL17 - Equipamento fabricado pela empresa Hach Company - USA., tendo como representante exclusivo no Brasil a empresa Hexis Cientifica Ltda.

Item 11 - CA610, reagente 1 TISAB, 473 ML - reagentes exclusivo para o equipamento CA610 - Equipamento fabricado pela empresa Hach Company - USA., tendo como representante exclusivo no Brasil a empresa Hexis Cientifica Ltda.

Item 12 - CA610, solução padrão 0,5 mg/l - solução exclusiva para o equipamento CA610 - Equipamento fabricado pela empresa Hach Company - USA., tendo como representante exclusivo no Brasil a empresa Hexis Cientifica Ltda.

Item 13 - CA610, solução padrão 5,0 mg/l - solução exclusiva para o equipamento CA610 - Equipamento fabricado pela empresa Hach Company - USA., tendo como representante exclusivo no Brasil a empresa Hexis Cientifica Ltda.



www.digimed.ind.br

Item 14 - Solução enchimento eletrodo fluor CA610 - solução exclusiva para o equipamento CA610 - Equipamento fabricado pela empresa Hach Company - USA., tendo como representante exclusivo no Brasil a empresa Hexis Científica Ltda.

Item 15 - Padrão formazina turbidez stavcal 1000NTU 500ml - Padrão de formazina - Fabricado pela empresa Hach Company - USA., tendo como representante exclusivo no Brasil a empresa Hexis Científica Ltda.

Item 16 - Padrão formazina turbidez stabcal 100NTU 500ml - Padrão de formazina - Fabricado pela empresa Hach Company - USA., tendo como representante exclusivo no Brasil a empresa Hexis Científica Ltda.

Item 17 - Padrão formazina turbidez stabcal 200NTU 500ml - Padrão de formazina - Fabricado pela empresa Hach Company - USA., tendo como representante exclusivo no Brasil a empresa Hexis Científica Ltda.

Item 18 - Padrão formazina turbidez stabcal 20NTU 500ml - Padrão de formazina - Fabricado pela empresa Hach Company - USA., tendo como representante exclusivo no Brasil a empresa Hexis Científica Ltda.

Item 19 - Padrão formazina turbidez stabcal 800NTU 500ml - Padrão de formazina - Fabricado pela empresa Hach Company - USA., tendo como representante exclusivo no Brasil a empresa Hexis Científica Ltda.

Item 20 - Kit de manutenção P/ CL 17 - Mod novo - Kit de manutenção para o equipamento CL 17 - Kit de manutenção fabricado pela empresa Hach Company - USA., tendo como representante exclusivo no Brasil a empresa Hexis Científica Ltda.

Item 21 - Kit montagem eletrodo PH/ORP diferencial - Kit de montagem exclusivo da Marca Hach - fabricado pela empresa Hach Company - USA., tendo como representante exclusivo no Brasil a empresa Hexis Científica Ltda.

É claro e cristalino que o referido Edital em epígrafe encontra-se eivado de ilegalidade, pois direciona a compra para uma única empresa capaz de anteder na totalidade as especificações técnicas solicitadas, trata-se da empresa HEXIS CIENTIFICA LTDA, CNPJ - 53.276.010/0001-10, que é a representante EXCLUSIVA no Brasil da Marca Hach, localizada na Av. Antonieta Piva Barranqueiros 385 - Distrito Industrial - Jundiaí - São Paulo

Vale salientar, Nobre Julgador, que da forma em que se encontra a especificação técnica solicitada no Edital, podemos acreditar e antecipar que haverá uma única empresa Vencedora do Certame. Essa empresa será a Hexis Científica Ltda.

A IMPUGNANTE, entrou com essa solicitação por considerar que o mesmo está criando obstáculos para livre licitação e participação de empresas interessadas no fornecimento dos equipamentos em referência.

II – DO DIREITO

O ordenamento jurídico pátrio ao regulamentar o procedimento licitatório o sujeitou aos princípios estabelecidos no art. 37, inciso XXI, da CRFB, a seguir transcrito:

Art. 37. "omissis".



www.digimed.ind.br

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica econômica indispensável à garantia do cumprimento da obrigação.

Com essa decisão, a D. Comissão, além de causar prejuízo à empresa IMPUGNANTE, também traz prejuízo para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, face estar na iminência de aplicar o dispositivo no ART, 3 da Lei Federal 8.666/93, que diz:

O art. 3º, da Lei 8.666/93 complementa disposto no dispositivo supramencionado acrescentando que “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Com efeito, os dispositivos legais invocados elucidam que dentre os princípios constitucionais que a licitação deve obedecer estão o da isonomia e o da igualdade de condições a todos os concorrentes. No entanto, o edital do procedimento licitatório em epígrafe está claramente direcionando a aquisição dos equipamentos, apenas para uma única empresa, já mencionada acima.

Vale consignar que o §1º, incisos I e II da Lei 8.666/93 veda o estabelecimento de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, assim como veda o tratamento diferenciado de natureza comercial. Vejamos o texto do referido dispositivo, “in verbis”:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. (Redação dada ao inciso pela MP nº 495, de 19.07.2010, DOU 20.07.2010)

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Destarte, resta claro que os impedimentos estabelecidos no edital (Especificação Técnica) impede a participação da empresa impugnante no processo licitatório, fere dispositivos constitucionais, e infraconstitucionais tendo em vista a criação de obstáculos ao procedimento licitatório



www.digimed.ind.br

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria reforme a especificação técnica contida no edital do procedimento licitatório, Pregão Presencial n. 115/2019 do Município de Gaspar, através do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, de forma a possibilitar a habilitação das empresas interessadas, inclusive da empresa impugnante no referido procedimento licitatório.

Requer ainda o provimento da presente IMPUGNAÇÃO, para que esse órgão licitante CANCELE o referido Pregão, para que assim, prevaleça a Lei Federal 8.666/93, e assegure a melhor utilização do dinheiro público. Assim agindo, estar-se-à fazendo atuar a sempre perene e imarcescível: JUSTIÇA.

Termos em que pede Deferimento,

São Paulo, 15 de Outubro de 2019

Atenciosamente,

60.160.546/0001-31

DIGICROM ANALÍTICA LTDA.

Rua Marianos, 227

Campo Grande - CEP.: 04691-110

São Paulo - SP

FRANCISCO FORES MEDINA-REPRESENTANTE LEGAL
RG: 6.966.655 SSP/SP - CPF: 670.018.748/68